

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 10.728/2020

DECRETO 10.729/2020



DECRETO

DECRETO 10.728/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO N. 10.728/20 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO SETOR FUNERÁRIO EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (coronavírus) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que serão os agentes e diretores funerários os responsáveis pela remoção, realização da preparação, apresentação às famílias e sepultamentos, de todas as vítimas do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam determinados os seguintes protocolos a serem seguidos pelas empresas do setor funerário no exercício de suas funções, com o objetivo de evitar a contaminação e disseminação do Coronavírus:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
DO VEICULO UTILIZADO PARA REMOÇÃO

Art. 2º - Todos os corpos devem ser removidos em carros destinados exclusivamente a este fim, com divisória/isolamento entre o motorista e o compartimento em que ficará o corpo.

Parágrafo primeiro - Os carros deverão ter ainda identificação funerária e a estes deve ser liberado o livre trânsito;

Parágrafo segundo - Após cada utilização (remoção), o veículo deverá passar por um processo de limpeza com produtos adequados.

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 3º - Em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde, todos os agentes funerários deverão usar os equipamentos de proteção individual completo (luvas, aventais, toucas descartáveis; bota e óculos).

Art. 4º - No ato da remoção deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Cobrir o corpo com um pano embebido com desinfetante (principalmente boca e nariz) antes de iniciar o processo de acondicionamento deste no invólucro de remoção;
- b) Vestir, antes de acondicionar o corpo no invólucro, com a roupa final (aquela com a qual será sepultado) para se evitar futura nova manipulação deste, realizando neste momento, quando necessário, os procedimentos básicos de assepsia;
- c) Acondicionar o corpo em um invólucro de remoção, no qual deverá ser previamente borrifado desinfetante.
- d) Vedar o invólucro com fita pvc;
- e) Acondicionar o invólucro em uma urna de remoção, a qual deverá ser aplicado desinfetante bactericida;
- f) Colocar a urna de remoção no veículo funerário;
- g) Retirar e acondicionar o EPI utilizado em um saco próprio para lixo hospitalar e enviá-lo para descarte adequado;
- h) Desinfetar as mãos com álcool gel antes de entrar na cabine do veículo;
- i) Realizar a remoção até a unidade onde será velado.

Art. 5º - Com o intuito de conter a disseminação do COVID-19 no ato do atendimento funerário as famílias deverão ser inquiridas, antes de iniciar o atendimento funerário, se fazem parte do grupo de risco e se estiveram em contato nos últimos dias com alguém que tenha contraído o coronavírus.

DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ESTABELECIMENTO

Art. 6º - O Estabelecimento funerário deverá na sala de contratação:

- a) Ter disponível para todos, álcool em gel e máscaras;
- b) Permitir adentrar a sala de contratação no maximo apenas 02 familiares;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único - O diretor funerário deverá informar a família, todos os protocolos de segurança adotados e que deverão ser adotados, além de planejar a execução do atendimento funerário, bem como, das homenagens póstumas e sepultamento, de tal forma que cause o menor transtorno emocional possível a família;

DA PREPARAÇÃO DOS CORPOS

Art. 8º - Fica suspensa a preparação, por analogia, segurança e prudência, durante o período que estiver vigorando o estado de calamidade pública nacional, a preparação de corpos pela técnica da tanatopraxia ou qualquer outro meio similar (conforme art. 10 da RDC 33 da ANVISA).

Art. 9º - A realização da operação deverá ocorrer com o menor número de pessoas, devendo sempre ocorrer sob a supervisão de um dos agentes funerários, o qual prestará o suporte. Este não irá ter contato com o corpo, ficando apenas com a responsabilidade no fornecimento de matérias para os demais.

Parágrafo primeiro - Uma vez na empresa funerária, em ambiente próprio e controlado, retirar o corpo da urna de remoção e transferi-lo para urna final (escolhida pela família).

Parágrafo segundo - Após a remoção a urna de remoção deverá ser desinfetada.

Parágrafo terceiro - Acondicionar o corpo, juntamente com o invólucro, dentro da urna funerária, posicionando-o de tal forma, que seu rosto fique na direção do visor, caso exista.

Parágrafo quarto - Abrir o invólucro apenas na altura do rosto, retirar e deixar dentro invólucro o pano embebido em desinfetante e imediatamente fechar a urna final.

Parágrafo quinto - Vedar a junção da tampa da urna e sua base, com fita PVC.

Parágrafo sexto - Desinfetar a urna final externamente, antes desta ser entregue ao agente funerário que está no suporte e que irá conduzi-la para sala de velar ou sepultamento, bem como todo ambiente em que ocorreu os procedimentos com o descarte final do lixo hospitalar (EPI utilizado).

DAS HOMENAGENS PÓSTUMAS

Art. 10 - A realização de velório deverá ocorrer somente em espaços destinados exclusivamente a este fim.

Parágrafo primeiro - Com o intuito de minimizar os riscos, o período de velar passa ser de no máximo 01 horas, exclusivamente diuturnamente, com acesso de no máximo 10 pessoas de cada vez no interior da sala em que se encontra o corpo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo segundo – Deverá ser disponibilizado na entrada da sala, que ocorrerá o velório, álcool em gel.

Parágrafo terceiro – No ato da contratação do serviço, deverá ser proposto ao contratante do serviço funerário a realização de uma cerimônia restrita aos familiares com posterior registro no obituário.

Parágrafo quarto – Fica proibido em qualquer fase do velório, seja a que pretexto for, a retirada da fita de vedação da urna com possível exposição do corpo.

DO SEPULTAMENTO

Art. 11 - Ao recepcionar o corpo na sepultura os sepultadores deverão usar EPIs completos e adequados.

Parágrafo único – Não será permitida a abertura da urna durante o sepultamento.

Art. 12 - O estabelecimento que não respeitar o decreto terá seu alvará suspenso e abertura de processo administrativo para verificação de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo primeiro – Será aplicada multa em razão de desrespeito à legislação sanitária e de uso do solo, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo segundo – Também será aplicada sanção e multas administrativas e verificação de responsabilidade diversa para as pessoas físicas que desrespeitarem o presente decreto.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Transito e Serviços Públicos terá a competência de fiscalização e abertura de processo administrativo.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 13 de abril de 2020.

CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal





DECRETO 10.729/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO N. 10.729/20 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“Determina novas medidas para o combate ao Coronavírus no município de Porto Seguro e dá outras providências.”

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que as medidas tomadas demonstram o seu acerto em razão da queda da estimativa de pessoas contaminadas e a não ocorrência de casos novos nos últimos (15) quinze dias;

Considerando a necessidade de se preservar o emprego e a renda de empregado e empregador;

Considerando que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível as demandas da sociedade, visando primeiramente a preservação de vidas, mas reconhecendo a distensão gradual da atividade econômica;

Considerando a aumento do atendimento nas agências bancárias devido aos programas sociais do governo, renegociação de dívidas, empréstimos e outros assuntos, gerando filas enormes, com agrupamento de pessoas;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das lojas de produtos e materiais de limpeza em geral, inclusive piscinas, com atendimento de no máximo (2) dois clientes por vez.

Parágrafo único: os estabelecimentos acima ficam obrigados às normas sanitárias de segurança e medicina do trabalho, com fornecimento de EPIs exigidos pelo Ministério Público do Trabalho, bem como oferecer em local visível álcool gel para os usuários e funcionários.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento das óticas, desde que, o atendimento seja feito de forma individualizada, ou seja, um cliente por vez.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários, em razão dos programas sociais do governo, empréstimos, renegociação de dívidas, poderão manter atendimento interno limitado ao número máximo de até (15) quinze clientes por vez, além de manter controle das filas com espaçamento de até (1,5) metro e meio entre cada pessoa, no interior da agência.

Art. 4º - Os supermercados, mercados e congêneres, deverão designar um servidor para a higienização dos carrinhos e cestas de compras, antes da utilização pelo cliente.

Art. 5º - A suspensão das aulas da rede pública e privada ficam prorrogados até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 13 de abril de 2020.

CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal